

LEI Nº 8588 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETI-
RADA DE FIOS EM DESUSO EXISTENTES EM
POSTES DE SUSTENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias, permissionárias de serviço público e de-
mais empresas, que utilizam fios em postes de sustentação no Estado
do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a realizar o alinhamento dos ca-
bos que estão em uso ou a retirada dos que estão em desuso.

Parágrafo Único - Toda fiação de poste de sustentação deverá ser
identificada com o nome da empresa que a utiliza e o número de
contato telefônico da mesma.

Art. 2º - O prazo para implementação total do realinhamento dos fios
ou a remoção dos que estão em desuso será de no máximo 02 (dois)
anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o
infrator a multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil)
UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo,
que determinará o órgão que fiscalizará o seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua pu-
blicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 590-A/2019

Autoria do Deputado: Delegado Carlos Augusto e Carlos Minc

Id: 2217322

LEI Nº 8589 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

DECLARA A FEIRA LIVRE DE QUEIMADOS
PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Imaterial do Estado do Rio
de Janeiro, a feira livre do Município de Queimados localizada na
Avenida Tianguá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 3887/18

Autoria do Deputado: Zaqueu Teixeira

Id: 2217323

LEI Nº 8590 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

DENOMINA COMO “RODOVIA BETH CARVA-
LHO” O TRECHO DA RODOVIA RJ-118, QUE
LIGA O MUNICÍPIO DE MARICÁ AO DISTRITO
DE SAMPAIO CORRÊA, NO MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina como “Rodovia Beth Carvalho” o trecho da Ro-
dovia RJ-118, que liga o Município de Maricá ao Distrito de Sampaio
Corrêa, no Município de Saquarema.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 747/2019

Autoria da Deputada: Franciane Motta

Id: 2217324

*LEI Nº 8581 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CUI-
DADOS PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA
- PCPF/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o
Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia - PCPF/RJ.

Art. 2º - O PCPF/RJ possui os seguintes objetivos:

I - oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia,
melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

II - ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando o
atendimento no SUS, para esse grupo;

III - desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de di-
seminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas
com fibromialgia;

IV - capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de
convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de
Educação Permanente.

Art. 3º - O PCPF/RJ será desenvolvido de acordo com as seguintes
Diretrizes:

I - respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, inde-
pendência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem
as próprias escolhas;

II - atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibro-
mialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofis-
sional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com
fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV - garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cui-
dado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdiscipli-
nar;

V - diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de aten-
dimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social
com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VI - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VII - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais
da saúde;

VIII - desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na
lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões in-
tergestoras ou outras que vierem a substituí-las;

IX - participação da comunidade na formulação das políticas públicas
para a área, bem como o exercício do controle social na sua implan-
tação, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º - O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com
parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 659/2019

Autoria dos Deputados: Welberth Rezende

*Omitida no D.O. de 25.10.2019.

Id: 2217325

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.805 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTA-
DUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 82.655.578,82 PARA REFORÇO DE DOTA-
ÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

*ANEXO V - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

Unidade Orçamentária		FR	Limite para Movimentação de Empe- nho (Anual)
07010	SEINFRA	100	9.000
07310	IEEA	100	131.386
07510	EMOP	100	33.183.514
08320	RIOSEGURANCA	100	60.000
08330	DETRAN-RJ	232	14.860.105
08410	DER-RJ	100	13.536.800
08411	FLXIII	100	1.300.000
09010	PGE	100	400.000
09610	FUNPERJ	230	2.500.000
09610	FUNPERJ	232	2.000.000
13010	SEAPPA	100	150.000
13410	FIPERJ	100	180.500
13530	EMATER	100	3.174.490
13530	EMATER	230	50.725
13540	PESAGRO	100	1.606.509
13540	PESAGRO	230	40.604
13710	CASERJ	100	2.160.000
13710	CASERJ	230	208.000
13720	CEASA	100	6.564.387
13720	CEASA	230	36.840.000
14010	SEGOV	100	5.000
14310	PROCON-RJ	100	105.000
15010	SECEC	100	5.000
15410	FUNARJ	100	409.724
15430	FTMRJ	100	876.129
15440	FMIS	100	41.325
16010	SEDEC	100	320.000

16610	FUNESBOM	232	320.000
17010	SEELJE	100	5.000
17310	SUDERJ	100	2.662.055
17310	SUDERJ	230	625.000
18010	SEEDUC	100	1.515.000
18020	DEGASE	100	20.000
20010	SEFAZ	100	20.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	2.746.531.953
20340	RIOPREVIDENCIA	234	347.725.293
21010	SECCG	100	555.705
21020	SSCS	100	5.000
21060	SSMCC	100	10.000
21350	PRODERJ	100	2.815.190
21410	CEPERJ	100	356.757
21530	SERVE	100	2.805.000
21710	METRO	100	678.571
21720	CTC-RJ	100	422.818
21720	CTC-RJ	230	139.389
21730	FLUMITRENS	100	4.559.429
24010	SEAS	100	190.000
24320	INEA	100	1.866.958
24320	INEA	212	7.991
24320	INEA	218	4.010.000
24320	INEA	230	50.000
24330	ITERJ	100	60.000
24370	DRM	100	20.000
24370	DRM	232	10.000
24630	FUNDRHI	230	10.000
25010	SEAP	100	20.000
25410	FSCABRINI	100	110.000
25410	FSCABRINI	230	110.000
26010	SESEG (em Extinção)	100	30.000
29010	SES	100	5.000
29310	IASERJ	100	851.537
29310	IASERJ	230	289.416
29420	FS	223	608.400
29610	FES	100	108.897.834
29710	IVB	230	7.998.593
30010	SEDEERI	100	5.000
30320	AGENERSA	232	300.000
30340	LOTERJ	230	1.800.000
30380	IPEM-RJ	100	155.000
30380	IPEM-RJ	212	400.000
30390	JUCERJA	230	1.200.000

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo
sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de
matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações
dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara
- Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por
escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro,
no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo
público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas
para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à
rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor
Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX
- Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

30750	CODIN	100	3.082.830
30750	CODIN	230	1.305.000
31010	SETRANS	100	18.046
31330	DETRO-RJ	230	1.400.000
31710	CODERTE	230	8.451.420
31720	CENTRAL	100	36.262.421
31720	CENTRAL	230	815.103
31730	RIOTRILHOS	100	33.750.426
37010	EGE/SECCG	100	200.000.000
37020	EGE/SEFAZ	100	2.432.586.086
37020	EGE/SEFAZ	101	605.137.593
37020	EGE/SEFAZ	102	133.178.302
37020	EGE/SEFAZ	104	827.328.447
37020	EGE/SEFAZ	107	1.008.363.831
37020	EGE/SEFAZ	111	200.723.786
37020	EGE/SEFAZ	126	249.931
37020	EGE/SEFAZ	132	32.734.956
40010	SECTI	100	48.300
40410	FAPERJ	100	25.000
40430	UERJ	100	18.214.350
40430	UERJ	212	512.805
40430	UERJ	230	4.773.357
40440	FAETEC	100	6.005.000
40440	FAETEC	230	10.750
40450	UENF	100	7.473.422
40450	UENF	212	13.276
40450	UENF	230	5.000
40460	CECIERJ	100	727.500
40460	CECIERJ	230	20.000
40470	UEZO	100	300.000
43010	SETUR	100	90.000
43710	TURISRIO	100	12.648.888
49010	SEDSODH	100	71.700
49412	FIA-RJ	100	88.697
50010	CGE	100	18.000
51010	SEPM	100	1.200.000
51650	FUNESPOM	230	280.000
52010	SEPOL	100	450.000
53010	SECID	100	1.000
53720	CEHAB-RJ	100	2.119.398
53720	CEHAB-RJ	230	1.062.500
Total			8.963.903.207

20010	SEFAZ	111	250.000.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	185.889.927
20340	RIOPREVIDENCIA	234	11.291.219
20610	FAF	100	89.099.848
21010	SECCG	100	8.392.122
21020	SSCS	100	7.570.098
21060	SSMCC	100	7.431.579
21350	PRODERJ	100	11.411.732
21350	PRODERJ	122	50.000
21350	PRODERJ	230	10.076.467
21410	CEPERJ	100	236.650
21410	CEPERJ	230	5.320.000
21530	SERVE	100	4.978
21610	FUNDEP	233	35.000
21620	FEMPO	230	9.235.711
21710	METRO	100	4.278
21720	CTC-RJ	100	8.284
21720	CTC-RJ	230	50.000
21730	FLUMITRENS	100	11.327
24010	SEAS	100	138.772
24010	SEAS	111	335.000.000
24010	SEAS	214	48.501.683
24010	SEAS	297	1.000.000
24020	UEPSAM	100	105.000
24040	FECAM	101	563.689
24040	FECAM	104	665.725.789
24040	FECAM	297	6.000.000
24320	INEA	212	4.355.591
24320	INEA	214	238.945.045
24320	INEA	218	56.069.780
24320	INEA	230	20.950.670
24320	INEA	232	17.072.850
24320	INEA	233	264.500
24320	INEA	297	17.628.285
24330	ITERJ	100	382.871
24330	ITERJ	122	126.064
24330	ITERJ	212	6.767.142
24370	DRM	100	154.472
24370	DRM	230	1.200
24370	DRM	232	412.780
24630	FUNDRHI	212	1.381.116
24630	FUNDRHI	230	175.288.275
24640	FUNTERJ	230	3.000
25010	SEAP	100	401.443.362
25010	SEAP	120	2.616.785
25010	SEAP	212	4.097.456
25410	FSCABRINI	100	1.306.529
25410	FSCABRINI	230	11.083.791
25610	FUESP	100	45.830
25610	FUESP	120	148.631
25610	FUESP	212	4.770
25610	FUESP	224	61.743.638
25610	FUESP	230	12.784.737
26010	SESEG (em Extinção)	100	23.261.059
26010	SESEG (em Extinção)	212	21.528.193
29010	SES	100	46.500
29010	SES	224	618.000
29310	IASERJ	100	1.627.800
29310	IASERJ	230	120.000
29420	FS	223	367.568.880
29420	FS	225	2.590
29610	FES	100	1.584.886.127
29610	FES	122	2.460.159.913
29610	FES	212	2.151.261
29610	FES	225	775.191.016
29610	FES	232	3.556.497
29710	IVB	230	140.361.687
30010	SEDEERI	100	6.250.035
30010	SEDEERI	212	11.408.817
30310	AGETRANSP	230	909.931
30310	AGETRANSP	232	4.246.525
30320	AGENERSA	232	8.842.503
30340	LOTERJ	230	162.656.500
30380	IPEM-RJ	212	29.597.550
30390	JUCERJA	230	37.555.679
30610	FEFEPS	230	5.000
30630	FREMF	230	60.645.486
30750	CODIN	100	3.762.578
30750	CODIN	230	6.347.699
31010	SETRANS	100	12.810.742
31010	SETRANS	122	16.945.500
31010	SETRANS	212	31.954
31010	SETRANS	214	35.856.709
31010	SETRANS	230	24.000
31330	DETRO-RJ	230	59.621.632
31610	FET	122	279.755.500
31710	CODERTE	230	11.292.670
31720	CENTRAL	100	5.759.334
31720	CENTRAL	111	386.533.990
31720	CENTRAL	230	1.599.177
31730	RIOTRILHOS	100	7.862.132
31730	RIOTRILHOS	230	1.047.852
37020	EGE/SEFAZ	100	2.500
40010	SECTI	100	1.430.641
40410	FAPERJ	100	342.573.692
40410	FAPERJ	101	7.085
40410	FAPERJ	212	9.680.824
40410	FAPERJ	230	1.842.376
40430	UERJ	100	266.537.338
40430	UERJ	122	68.490.681
40430	UERJ	212	13.580.588
40430	UERJ	225	44.193.956
40430	UERJ	230	43.869.913
40440	FAETEC	100	113.407.334
40440	FAETEC	101	11.342.290
40440	FAETEC	122	16.544.359
40440	FAETEC	224	12.150.825
40440	FAETEC	230	304.250
40450	UENF	100	69.138.603
40450	UENF	122	15.210.081
40450	UENF	212	5.220.706
40450	UENF	230	242.741
40460	CECIERJ	100	45.292.296
40460	CECIERJ	101	4.731
40460	CECIERJ	212	9.158.739
40460	CECIERJ	230	3.877.302
40470	UEZO	100	13.532.061
40470	UEZO	212	1.400.000
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	1.331.489
43010	SETUR	100	18.910.066
43010	SETUR	111	73.803.030
43010	SETUR	212	7.864.477

43710	TURISRIO	100	159.910
49010	SEDSODH	100	9.151.713
49010	SEDSODH	122	45.373.486
49412	FIA-RJ	100	512.807
49412	FIA-RJ	230	5.004
49610	FFIA	100	7.435
49610	FFIA	230	4.538.888
49641	FUPDE	100	2.500
49650	FEAS	100	4.513.375
49650	FEAS	122	54.722.107
49650	FEAS	212	254.192
49650	FEAS	224	14.004.647
49650	FEAS	230	3.576.511
50010	CGE	100	1.430.558
50610	FACI-RJ	100	5.000
51010	SEPM	100	129.305.597
51010	SEPM	120	59.283.352
51640	FUNESSP	100	2.500
51650	FUNESPOM	212	9.574.402

51650	FUNESPOM	218	23.485.596
51650	FUNESPOM	230	204.067.484
51660	FISED	103	488.640.609
52010	SEPOL	100	37.293.050
52010	SEPOL	120	11.147.797
52610	ACADEPOL	230	360
52620	FUNESPOL	232	872.424
53010	SECID	100	719.078
53010	SECID	104	141.127
53010	SECID	111	63.560.666
53010	SECID	212	5.864.099
53010	SECID	214	19.682.582
53610	FEHIS	122	163.609.141
53610	FEHIS	214	949.887
53720	CEHAB-RJ	100	1.975.844
53720	CEHAB-RJ	214	964.228
53720	CEHAB-RJ	230	1.381.433
Total			15.368.376.262

*Republicados por terem saído com incorreções no D.O. de 24.10.2019.

Id: 2217249

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.806 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 136.289.786,46 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019;

- e o que constam dos Processos nºs E-07/025/266/2019, E-09/008/894/2017, E-12/001/033625/2019, SEI-12/001/037665/2019 e SEI-35/008/001786/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 136.289.786,46 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V e VI.

Art. 6º - Fica excepcionalizada do parágrafo 2º, do art. 14 do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

Art. 7º - Ficam excepcionalizados do parágrafo 2º, do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, os diversos Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras					
07010.15.451.0093.1153	F	4490.00	100	502.074,15	
Drenagem, Paviment e Sinaliz - Bairro Novo		Aplicações Diretas			
07010.06.181.0069.1632	F	3390.00	100		1.000,00
Reestrutur Deleg Legais e Órg Investigativos		Aplicações Diretas			
07010.06.182.0069.5407	F	3390.00	100		5.000,00
Implant do Comando de Operaç Especiais - COE		Aplicações Diretas			
07010.06.182.0120.3937	F	3390.00	100		5.000,00
Construção de Unidades Prisionais		Aplicações Diretas			
07010.15.451.0015.3457	F	3390.00	100		5.000,00
Implantação Intervenção Viária em Volta Redon		Aplicações Diretas			
07010.15.451.0093.3461	F	3390.00	100		420.074,15
Implantação de Projetos de Infraestrutura		Aplicações Diretas			
07010.15.451.0156.3459	F	3390.00	100		20.000,00
Construção e Recuperação de Pontos Turísticos		Aplicações Diretas			
07010.15.451.0288.3449	F	3390.00	100		5.000,00
Imp. Arco Metropolitano - PAC - RJ		Aplicações Diretas			
07010.15.451.0289.3456	F	3390.00	100		40.000,00
Recuperação Localidades Ating por Catástrofes		Aplicações Diretas			
07010.15.481.0093.5420	F	3390.00	100		1.000,00
Drenagem, Pavim e Iluminação Asfalto na Roça		Aplicações Diretas			
07010.15.451.0093.3461	F	4490.00	214	176.000,00	
Implantação de Projetos de Infraestrutura		Aplicações Diretas			
07010.15.451.0289.3455	F	4490.00	214		176.000,00
Recuperação da Região Serrana		Aplicações Diretas			
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro					
07510.04.122.0002.8021	F	3390.00	100	120.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
07510.04.122.0002.0467	F	3190.00	100		120.000,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro					
08410.26.122.0002.8021	F	3390.00	100	1.600.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
08410.26.782.0015.4070	F	3390.00	100	1.500.000,00	
Operacionalização de Equipamentos Rodoviários		Aplicações Diretas			
08410.26.782.0015.3120	F	3390.00	100		1.600.000,00
Planejamento, Estudos e Projetos Rodoviários		Aplicações Diretas			
08410.26.782.0015.4110	F	3390.00	100		1.500.000,00
Sinalização de Rodovias		Aplicações Diretas			
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro					
09610.03.122.0002.8021	F	3390.00	230	1.000.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
09610.03.122.0002.2016	F	3390.00	230		1.000.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Fundo Especial do Ministério Público					
10610.03.091.0028.2254	F	3390.00	230	40.000.000,00	
Fundo Especial do Ministério Público		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Fundo Especial do Ministério Público - FEMP, referente ao exercício de 2019.			230		40.000.000,00